



BRF S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 01.838.723/0001-27 - NIRE 42.300.034.240

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2025

(Lavrada sob o formado de sumário, como faculta o Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 26 de setembro de 2025, as 11h00, na sede da BRF S.A. ("BRF" ou "Companhia"), na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzache, 475, Bairro Fazenda. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **3. Presenças:** Os trabalhos foram instalados com a presença do acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **4. Mesa:** Presidente: Marcos Antonio Molina dos Santos; Secretário: Heraldo Geres. **5. Ordem do Dia:** (i) Reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (ii) encerramento do mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia e definição do novo número de membros que passarão a compor o Conselho de Administração; (iii) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia e definição do seu Presidente; (iv) deliberação sobre os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (v) desinstalação do Conselho Fiscal, com a consequente destituição de todos os seus membros; (vi) autorização para o Conselho de Administração promover a revisão integral das políticas internas da Companhia; (vii) autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações acima. **6. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes das seguintes deliberações: 6.1. A lavratura da ata da presente Assembleia sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão da assinatura do acionista, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das S.A. 6.2. A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do Anexo 1 à presente ata. 6.3. Considerando que o Artigo 20 do Estatuto Social vigente a partir desta data estabelece que o Conselho de Administração da Companhia deve ser composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, foi aprovado (i) o encerramento dos mandatos de todos os membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 28/03/2024, e (ii) a definição de que o Conselho de Administração da Companhia passará a ser composto, a partir da presente data e até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026, por 03 (três) membros. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia deixou consignado o voto de agracimento aos ex-membros do Conselho de Administração, cujos mandatos foram encerrados a partir da presente deliberação, pelos relevantes serviços prestados à Companhia. 6.4. A eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026: (i) **Marcos Antonio Molina dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.252.134 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 100.174.668-19, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 25º Andar, São Paulo - SP, CEP 04704-000; (ii) **Marcia Aparecida Pascoal Marçal dos Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.647.818-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 162.070.696-21, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre Jequitibá, 25º Andar, São Paulo - SP, CEP 04794-000; e (iii) **Tang David**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 213.892.168-4 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.623.534-5 SSP/SP, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 25º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000. 6.4.1. A eleição do Sr. Marcos Antonio Molina dos Santos, acima qualificado, como Presidente do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2026. 6.5. A manutenção do funcionamento do Comitê de Auditoria e Integridade como órgão estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme previsto nos artigos 32 e 33 Estatuto Social vigente a partir desta data, bem como a extinção dos demais Comitês que haviam sido criados pela deliberação do Conselho de Administração aprovada na reunião de 15 de abril de 2024, a saber, o Comitê de Finanças e Gestão de Risco, o Comitê de Pessoas, Governança, Organização e Cultura e o Comitê de Sustentabilidade. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia deixou consignado o voto de agracimento aos membros dos referidos Comitês pelos relevantes serviços prestados à Companhia. 6.6. A desinstalação do Conselho Fiscal da Companhia, tendo em vista que o Estatuto Social da Companhia deixou de prever o funcionamento permanente de tal órgão, com a consequente destituição de todos os seus atuais membros. O acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia deixou consignado o voto de agracimento aos membros do Conselho Fiscal pelos relevantes serviços prestados à Companhia. 6.7. A autorização para que o Conselho de Administração promova uma revisão integral das políticas internas da Companhia, tendo em vista a nova situação jurídica da Companhia como subsidiária integral da Marfrig Global Foods S.A., sendo que, enquanto tal processo de revisão estiver em curso, poderão ser aplicadas à Companhia as regras previstas nas políticas em vigor no âmbito de sua acionista única que tratam da mesma matéria objeto das políticas da Companhia. 6.8. A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata que foi assinada pelos membros da Mesa e pelo acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia. **8. Mesa:** Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente; Heraldo Geres - Secretário. **Acionista presente:** Marfrig Global Foods S.A. - Procuradores - José Ignacio Scossera Rey e Rodrigo Marçal Filho. **Estatuto Social - I. Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social - Artigo 1º:** A BRF S.A. ("Companhia") é uma companhia aberta, a qual se rege pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais leis e regulamentos aplicáveis. **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzache, 475, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º:** Constituem o objeto social principal da Companhia o exercício das seguintes atividades, em território nacional ou no exterior: (i) a industrialização, comercialização, no varejo e no atacado, e exploração de alimentos em geral, principalmente os derivados de proteína animal e produtos alimentares que utilizem a cadeia de frio como suporte e distribuição; (ii) a industrialização e comercialização de rações, nutrientes e suplementos alimentares para animais; (iii) a prestação de serviços de alimentação em geral; (iv) a industrialização, refinação e comercialização de óleos vegetais, gorduras e laticínios; (v) a exploração, conservação, armazenamento, enlatagem e comercialização de grãos, seus derivados e subprodutos; (vi) a comercialização, no varejo e no atacado, de bens de consumo e de produção, inclusive a comercialização de equipamentos e veículos para o desenvolvimento de sua atividade logística; (vii) a exportação e a importação de bens de produção e de consumo; (viii) a prestação de serviços de transporte, logística e distribuição de cargas e alimentos em geral; (ix) a participação em projetos necessários à operação dos negócios da Companhia; (x) industrialização, própria ou por encomenda, comercialização, exportação e importação de produtos farmacêuticos derivados do abate animal; (xi) fabricação e comercialização de produtos químicos orgânicos derivados do abate animal; (xii) fabricação, distribuição e exportação de insumos farmacêuticos derivados do abate animal; (xiii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xv) prestação de serviços administrativos para terceiros; e (xvi) prestação de serviços de análise laboratorial e técnicos para terceiros. Parágrafo Único. A Companhia poderá ainda exercer, por si ou mediante a contratação de terceiros, atividades de suporte às atividades finais listadas no Artigo 3º acima, tais como: (i) atividades auxiliares de apoio administrativo, técnico ou operacional voltadas à criação de condições para o melhor exercício de suas atividades principais; (ii) transporte de cargas em geral; (iii) serviços de armazenagem e estoqueamento de produtos e demais serviços a estes correlatos; (iv) atividades de promoção e reposição de seus produtos no varejo e em pontos de exposição e venda ao consumidor final, incluindo o suporte necessário aos clientes que permitem a acondicionamento e visualização dos produtos; (v) serviços de recebimento e alocação de matérias-primas a ser utilizada na produção; (vi) serviços de reparação, manutenção e conservação de máquinas e veículos; (vii) a promoção de atividades, programas, assistência técnica e fomento que objetivem o desenvolvimento agropecuário nacional; (viii) a industrialização, exploração e comercialização de embalagens de qualquer natureza; (ix) a exploração e criação de animais em geral; (x) a comercialização de commodities em geral; (xi) pesquisa e desenvolvimento de técnicas de produção e de melhoramento das matrizes genéticas da Companhia; (xii) as atividades de reforramento, extração, industrialização e comercialização de madeiras; (xiii) a comercialização de bens moveis, imóveis, incluindo máquinas, equipamentos e veículos, do ativo imobilizado, para atender a atividades insensas no objeto social da Companhia descrito no presente Artigo; e (xv) serviços de abastecimento de combustível para frota própria ou para terceiros prestadores de serviços, em especial de frete, transporte, logística e distribuição. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **II. Capital Social - Artigo 5º:** O capital social da Companhia é de R\$ 13.653.417.953,36 (treze bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.592.192.459 (um bilhão, quinzecentos e noventa e dois milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo 1º - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. Parágrafo 2º - As ações de emissão da Companhia são indissociáveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e, conforme deliberação do Conselho de Administração, mantidas em conta de depósito, juntamente com a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), em nome de seus titulares. Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações. **Artigo 7º:** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até que o número de ações em que se divide o capital social passe a ser de 2.103.000.000 (dois bilhões, cento e três milhões) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização. **Artigo 8º:** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga das opções e das respectivas ações; (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações. **Artigo 9º:** A critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência dos acionistas, em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permitida por ações em oferta pública de aquisição de controle, conforme disposto em lei e neste Estatuto. **Artigo 10:** Parágrafo 1º - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado conforme hipóteses previstas em lei, sendo certo que nos casos de capitalização de lucros ou reservas, é facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam. **III. Assembleia Geral - Artigo 11:** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas. **Artigo 12:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou por qualquer Diretor estatutário da Companhia. O presidente da mesa designará um ou mais secretários para a Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei e neste Estatuto. **Artigo 14:** As deliberações em Assembleia Geral, salvo Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente. Parágrafo 2º - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. **Subseção II.1 - Reuniões e Substituições - Artigo 21:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. Parágrafo 1º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente. Parágrafo 2º - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. **Subseção II.1 - Reuniões e Substituições - Artigo 21:** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. Parágrafo 1º - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente. Parágrafo 2º - Nas hipóteses de vacância dos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral, ocasião em que esta elegerá um novo conselheiro para completar o mandato. No caso de vagas concomitantes superiores a um terço (1/3) de seus membros será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias desse evento, para a eleição dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais conselheiros. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo, exceto conforme aprovado em Assembleia Geral, ser eleitos aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. **Subseção II.2 - Representação da Companhia - Artigo 27:** A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitam a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, com vistas à consecução de seus objetivos sociais. **Artigo 28:** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora deles, bem como a prática de todos os atos jurídicos, competirá a: (i) qualquer 2 (dois) membros da Diretoria Executiva em conjunto; (ii) qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iii) ou (iv) procurador com poderes específicos, sempre juntamente em conjunto. Parágrafo 1º - A Companhia não poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos, sempre juntamente em conjunto. Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por representante da Companhia, em juízo ou fora deles, bem como a prática de determinadas operações e negócios com Partes Relacionadas e Demais Situações de Conflito de Interesses da Companhia, conforme aprovada pelo Conselho de Administração. **Artigo 29:** A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por lei e por este Estatuto, compete: (i) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, escritórios, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior; (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, a qual deve ser aprovado pelo Conselho de Administração; (iii) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; (iv) aprovar normas corporativas que disciplinem as demais ações de aprovação e responsabilidades pelos atos de gestão necessários à gestão da Companhia; (v) supervisionar e orientar a condução das negociações financeiras da Companhia, com suas controladas, subsidiárias e sociedades controladas e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (vi) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração; (vii) aprovar a política de risco financeiro da Companhia, estabelecendo as principais condições para a contratação de operações de "hedging" (ativos e passivos); (viii) aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração; (ix) autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a criação de suas controladas, subsidiárias integrais e sociedades controladas e coligadas, direta e indiretamente, incluindo a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (x) aprovar aquisição de ações da Companhia, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração; (xi) autorizar a participação da Companhia em joint ventures; (xii) observado o disposto no Artigo 16, inciso (v) deste Estatuto Social, aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xiii) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao definido na Política de Alçadas da Companhia, a ser aprovada pelo Conselho de Administração; (xiv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xv) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xvi) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xvii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xviii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xix) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xx) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xxi) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de opção de compra ou de compra e venda de suas controladas, subsidiárias e coligadas, direta e indiretamente, bem como reorganizações financeiras e de gestão da Companhia; (xxii) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a